

## PROCESSO TC N.º 04050/13

Aposentadoria por invalidez com proventos integrais. Julga-se legal o ato e correto o cálculo de proventos elaborado pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro.

## ACÓRDÃO AC1-TC- 04050/2014

- 1. PROCESSO TC Nº: 0405013
- **2. ORIGEM:** Paraíba Previdência PBprev.
- 3. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:
  - 3.1. APOSENTANDO(A):
    - 3.1.1. NOME: José Coelho da Silva Filho
    - **3.1.2. QUALIFICAÇÃO:** Digitador, matrícula nº 73.313-0, Secretaria de Estado da Administração
    - 3.1.3. TEMPO DE SERVIÇO: 32 anos, 06 meses e 12 dias.
    - **3.1.4. IDADE**: 54 anos.
- **3.2. FUNDAMENTO LEGAL**: Art. 40, § 1°, inciso I, in fine, da CF, com redação dada pela EC n° 41/03, c/c o art. 6°- A da EC n° 41/03.
  - **3.3. DATA DO ATO APOSENTATÓRIO:** 12/04/2012.
  - 3.4. ÓRGÃO E DATA DE PUBLICAÇÃO: Diário Oficial do Estado de 21 de Abril de 2012.
  - **3.5. AUTORIDADE EMITENTE:** Presidente da PBprev.
- **<u>4. RELATÓRIO DA AUDITORIA</u>**: Opina pela legalidade do ato aposentatório em apreço e concessão do registro do ato.
- <u>5. PARECER DA PROCURADORIA:</u> Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Sr. José Coelho da Silva Filho, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE - Sala das Sessões da 1ª Câmara, Mini-plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa João Pessoa, 12 de junho de 2014.

## Em 12 de Junho de 2014



## Cons. Arthur Paredes Cunha Lima PRESIDENTE



**Cons. Fernando Rodrigues Catão** RELATOR



**Sheyla Barreto Braga de Queiroz** MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO